

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PRESIDENTE GETÚLIO

INQUÉRITO CIVIL n. 06.2012.00008800-0

TERMO ADITIVO AO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO EM 25/6/2015

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Getúlio; JOSÉ BRANGER e TEREZINHA BRANGER, ora compromissários, já qualificados, nos termos do art. 25 e seguintes, notadamente o art. 32, do Ato n. 395/2018/PGJ; art. 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/2000; e art. 5°, § 6° da Lei n. 7.347/1985, e,

CONSIDERANDO a assinatura, em 25 de junho de 2015, de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos deste Inquérito Civil n. 06.2012.00008800-0, celebrado entre o Ministério Público Catarinense e os demais signatários, tendo como objeto a regularização do parcelamento de solo do imóvel matriculado sob o n. 4.599, no Município de Vítor Meireles;

CONSIDERANDO o teor do Laudo Técnico n. 33/2017/GAM/CAT, constante da Solicitação de Apoio n. 05.2016.00031573-5 (juntada ao PA de acompanhamento de TAC n. 09.2015.00007971-3), dando conta de que foram verificadas algumas irregularidades no empreendimento em vistoria realizada no dia 27/7/2017, havendo a necessidade de promover a sua regularização;

CONSIDERANDO que, dentre as irregularidades levantadas, está a ausência de individualização registral dos lotes alienados e da reserva do percentual mínimo para área verde e institucional, conforme preconizam as normas aplicáveis aos procedimentos de loteamento de imóvel urbano;

RESOLVEM



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PRESIDENTE GETÚLIO

Formalizar, por meio deste instrumento, **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** — **TAC** firmado pelas partes em 25 de junho de 2015, consubstanciado no cumprimento de obrigações de fazer, mediante a formalização das novas e seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CLÁUSULA QUARTA do Termo de Ajustamento de Conduta passa a ter a seguinte redação:

CLAUSULA QUARTA: Os COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a requerer a aprovação do projeto de parcelamento do solo junto ao Município de Vítor Meireles, no prazo máximo de 3 (três) meses, a partir da assinatura deste aditamento, sob pena de indenização pelos danos ambientais, urbanísticos e aos adquirentes.

CLAUSULA SEGUNDA: A CLÁUSULA QUINTA e seu parágrafo único do Termo de Ajustamento de Conduta firmado passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA - Aprovado o pedido de parcelamento do solo pelo Município de Vítor Meireles, os COMPROMISSÁRIOS obrigamse a, no prazo de 90 (noventa) dias, formalizar perante o Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca o pedido de parcelamento de solo (na modalidade de desmembramento) de seu imóvel, matriculado sob o n. 4.599, trazendo comprovação do protocolo ao Ministério Público no prazo de 15 (quinze) dias após o término do prazo referido;

Parágrafo primeiro: Os COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a ceder o lote 38, a ser aberto a partir da matrícula n. 4.599, com área total de 59.461,48m², na forma indicada no mapa anexo, ao Município de Vítor Meireles, a ser destinada 25.116,00m² para área institucional e/ou área verde, sendo o remanescente (34.345,48m²) considerada área de preservação permanente.

Parágrafo segundo: Os COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a doar ao Município de Vitor Meireles a área correspondente à continuidade da Rua Manoel Amaral, aumentando-se, portanto, a sua extensão gravada na matrícula imobiliária, findando nos lotes 28, 29 e 37 do mapa anexo, trazendo a comprovação do cumprimento desta obrigação no prazo de 15 (quinze) dias após o registro do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterado o "caput" da CLÁUSULA SÉTIMA do Termo de Ajustamento de Conduta, cabendo aos COMPROMISSÁRIOS a transmissão de



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PRESIDENTE GETÚLIO

todos os lotes já vendidos aos respectivos adquirentes, na forma da lei, **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias** a contar da data do deferimento do requerimento do parcelamento do solo pelo Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, exceto se isso não for possível por culpa exclusiva dos adquirentes, devidamente comprovada.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam inalteradas as demais cláusulas e obrigações do compromisso de ajustamento de conduta celebrado, inclusive seus prazos de conclusão, submetendo-se as novas cláusulas, em caso de descumprimento, à multa imposta na CLÁUSULA OITAVA e eventual execução do TAC, conforme CLÁUSULA NONA do Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA QUINTA: O presente ajuste entra em vigor na data da sua assinatura.

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do § 6º do artigo 5º da Lei n. 7.347/1985 e artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, submetendo-se, em seguida à homologação do Colendo Conselho Superior do Ministério Público.

Nesta oportunidade, ainda, ficam cientes os COMPROMISSÁRIOS de que o presente Termo Aditivo e o Inquérito Civil que o alicerça serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público para análise e possível homologação.

Presidente Getúlio, 24 de outubro de 2018.

MATHEUS AZEVEDO FERREIRA Promotor de Justiça JOSÉ BRANGER Compromissário

TEREZINHA BRANGER Compromissária